



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1268/ 2019



“Autoriza o Poder Executivo a ceder direito real de uso à empresa SCL Confecções e Serviços Eireli, área de imóvel localizado na Rua João Benedito da Silva, Estação., nesta cidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de direito real de uso, à título gratuito, mas com cumprimento de condicionantes, de uma área de 1.320,00m² (um mil, trezentos e vinte metros quadrados) de um galpão localizado à Rua João Benedito da Silva, Estação, coordenada geográfica S=22°28'9,89" O=45°37'16,38", de propriedade do Município de Brazópolis, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brazópolis, sob matrícula nº 1.280, à empresa SCL Confecções e Serviços Eireli, com sede à Av. Isaac Pereira de Faria, nº 52, bairro Vargem Grande, Brazópolis-MG, CEP 37.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 86.527.173/0001-88.

Parágrafo único. O imóvel pertencente ao Município de Brazópolis, que trata o *caput* é assim delimitado: 28,0m de frente para a Rua João Benedito da Silva, 46,0m do lado direito com o Lote A2, 46,0m do lado esquerdo confrontando com propriedade particular e 5,80m confrontando com o Lote A2 e 22,0m confrontando com propriedade particular, ambos ao fundo, totalizando a área de 1.320,00m².

Art. 2º. A área cedida, objeto da presente, destina-se à implantação de uma nova unidade fabril no Município de Brazópolis, cuja atividade será “confecção de artigos de vestuário e acessórios”.

Art. 3º. A cessão real de uso de que trata o artigo 1º desta lei dar-se-á pelo prazo de 05 anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º. Transcorrido o prazo que trata o *caput* deste artigo, o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

Art. 4º. Por força da presente lei constituem obrigações da cessionária:



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I. Implantação de uma nova unidade fabril no município de Brazópolis para a produção de artigos de vestuário e acessórios;
- II. Atender a Legislação Municipal, Estadual e Federal tomando todas as providências previstas na legislação Ambiental aplicável, junto às autoridades competentes;
- III. Utilizar, sempre que possível, os fornecedores e prestadores de serviços, sediados em Brazópolis, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;
- IV. Contratar mão de obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;
- V. Manter em funcionamento as atividades fabris, por um período mínimo de 05(cinco) anos, a contar da data da promulgação da lei de cessão real de uso do imóvel;
- VI. Manter o mínimo de 50 (cinquenta) colaboradores, dentro do prazo estipulado no art. 3º desta Lei.

§1º. O prazo máximo para início das atividades industriais estabelecidas no item I, deste artigo é de 03 (três) meses, contados da data da promulgação desta lei.

§2º. O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que a cessionária tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela cessão do terreno.

Art. 5º. Outras condições e encargos do ajuste deverão constar do competente termo de cessão, a ser firmado pelas partes.

Art. 6º. Fica dispensado o procedimento licitatório para a presente outorga de cessão gratuita de direito real de uso, tendo em vista o relevante caráter de interesse público, de geração de emprego e renda, conforme disposição do §1º do art. 112 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. Resolve-se a cessão antes de seu termo se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houve feito no imóvel.

Art. 8º. Todas as despesas e ônus decorrentes da presente cessão de direito real de uso correrão por conta da empresa cessionária.

Art. 9º. E esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brazópolis, 30 de agosto de 2019.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal